



**TERMO DE CONTRATO Nº 059/2022**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE GRANDE PORTE (SOM, ILUMINAÇÃO, TELÃO DE LED) PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE COLARES/PA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E A EMPRESA PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA LUCIMAR BARATA, brasileira, Viúva, portadora da cédula de identidade nº.2384381-PC/PA e CPF/MF nº 103.853.552-20, residente e domiciliada a Trav. São Jeronimo, 247, Bairro Centro, Município de Colares/PA, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e de outro lado a empresa **PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **25.353.373/0001-77**; com sede no Conjunto Guajará I, Travessa WE 68, Nº 1352, Coqueiro, Ananindeua/PA CEP: 67.143-440, email: pegadaproducoes2013@gmail.com; telefone (91) 98231-1114; neste ato representado pelo Sr. CARLOS AUGUSTO MODESTO DA COSTA, brasileiro, residente e domiciliado, Conjunto Guajará I, Travessa WE 68, Nº 1352, Coqueiro, Ananindeua/PA CEP: 67.143-440, portador do CNH nº 01756862404 DETRAN/PA do CPF nº 667.021.192-91, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 14.133/2021 e em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2022 – PMC**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação, sonorização, gerador, tenda e estruturas box truss para a realização de eventos e serviços correlacionados (bandas: regional e locais, DJs e grupo de carimbó), para comemoração do dia do trabalhador, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Colares/PA.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1 O Valor Total do presente contrato é de R\$ 37.450,00 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

**QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>02 (DUAS) TENDA 3m X 3m:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m<sup>2</sup> e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm), contraventados em tubos metálicos, devidamente estalados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço.</li></ul>	DIÁRIA	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
02	<b>LOCAÇÕES DE GRUPO DE GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KVA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Locação de grupo gerador, silenciado de 180KVA.cabeamento para ligação depp 4x50mm com 50 metros. Incluso combustível para evento com duração de 12 horas</li></ul>	DIÁRIA	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
03	<b>SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>24 refeltores de led rgbw 3w</li><li>08 recfeltor cob ou frsbel de led</li><li>04 minibrute de 04 lampadas de led</li><li>01 modulo de dijuntor padrão rack com 12 canais</li><li>01 mesa de luz digital dmx 512 canais no minimo</li><li>01 main Power com chave reversora 220v / 380v sistema de AC ATERRADO .</li><li>12 moving head 575 spot.</li><li>02 strobo de de led</li><li>01 maquina de haze</li><li>Extensões , cabos e conectores para ligação</li></ul>	DIÁRIA	01	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
04	<b>TELÃO DE LED:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Telão de led outdorr de no minimo 6mm de resolução medindo de 4,0m x 2,0m. computador para video.processadora de video ful hd com send card instalada</li></ul>	DIÁRIA	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
05	<b>SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE (PA) COM:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>02 mesas de 48 canais com 24 auxiliares DIGITAL.</li><li>01 multicabo de 56 vias</li><li>02 processadores digital de sistema (PA e syde)</li><li>16 caixas de som modelo line array para o PA.</li><li>16 caixas de som de sub grave.</li><li>01 aparelho de CDJ profissional</li><li>01 aparelho para gravação</li><li>01 side fill estéreo processado</li><li>01 drum fill</li><li>10 retornos</li><li>08 fones de ouvido com seus amplificadores</li></ul>	DIÁRIA	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 sistema de contra baixo com 01 caixa 4x10” e 01 caixa 1x15”</li><li>• 02 cubos de guitarra</li><li>• 02 microfones sem-fio UHF</li><li>• 14 microfones SM 58</li><li>• 16 microfones SM 57</li><li>• 01 kit de microfones para bateria (com 8 microfones no mínimo)</li><li>• 18 direct-boxes</li><li>• 28 pedestais</li><li>• 12 clamps</li><li>• 01 main Power com chave reversora 220v / 380v sistema de AC ATERRADO.</li><li>• Cabeamento necessário para interligação de todo o sistema (microfones, instrumentos, potências, caixas, insert, energia e etc)</li><li>• Só será aceita caixas de som modelo line array e mesa de som digital</li><li>• 01 sistema de intercomunicação entre PA e Palco.</li></ul>				
06	<b>ESTRUTURA DE BOX TRUSS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• fabricada com alumínio, material leve de fácil montagem, desmontagem e transporte fácil.</li></ul>	DIÁRIA	01	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
07	BANDA REGIONAL	CACHÊ	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
08	BANDA LOCAL	CACHÊ	02	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
09	DJs (música eletrônica)	CACHÊ	02	R\$ 800,00	R\$ 800,00
10	GRUPO DE CARIMBÓ	CACHÊ	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 37.450,00</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o CONTRATANTE destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Município de Colares/PA.

#### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

13 122 0013 2.202 (Man. da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer)

#### ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, serão observadas a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

4.1.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

4.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

---

serviços.

4.1.3. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Prefeitura Municipal de Colares/PA.

4.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1 O presente contrato poderá ser alteração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1.1 Compete à Contratante:**

- a) Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- b) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- c) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providencias necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- d) Prestar o Serviço de acordo com o objeto deste contrato;
- e) O Serviço deverá ter garantia durante todo o período do contrato, sendo substituído ou atualizado imediatamente pela CONTRATADA quando houver qualquer problema.
- f) As despesas de viagens relativas ao deslocamento e diárias da CONTRATADA, pertinentes aos serviços correrão por conta da CONTRATADA.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

---

- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- h) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- j) Prestar todos os esclarecimentos e mudanças, por escrito, para a Secretaria de Administração;

6.2 - Compete à Contratante:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

7.1 A prestação do serviço será conforme especificada na cláusula segunda, dentro de todas as normalidade e exigências da Secretaria Municipal de Administração.

7.2. O serviço deverá ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo que a não aprovação do serviço em desconformidade com o especificado resulta em sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

---

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 8.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

---

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente contrato terá sua vigência do dia 27/04/2022 a 26/05/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Termo Judiciário de Colares/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões não resolvidas administrativamente.

Colares/PA, 27 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**

Maria Lucimar Barata  
Prefeita Municipal de Colares  
Contratante

**PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA**

Carlos Augusto Modesto da Costa  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: